

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ
BACHARELADO EM DIREITO

ADELINA GRAZIELE RODRIGUES DE CARVALHO
JOSAFAR COSTA AMORIM
SATIO QUEIROZ VILANOVA NETO

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO RELIGIOSO: qual a linha tênue entre os
princípios protestantes e o abuso na esfera familiar?

TERESINA
2024

ADELINA GRAZIELE RODRIGUES DE CARVALHO

JOSAFAR COSTA AMORIM

SATIRO QUEIROZ VILANOVA NETO

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO RELIGIOSO: qual a linha tênue entre os princípios protestantes e o abuso na esfera familiar?

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora do Centro Universitário UNINOVAFAPI como requisito parcial de aprovação para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Ma. Caroline Bandeira de Brito Melo

TERESINA

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

A524v Amorim, Josafar Costa.

A violência doméstica no âmbito religioso: qual a linha tênue entre os princípios protestante e o abuso na esfera familiar? / Josafar Costa Amorim; Adelina Grazielle Rodrigues de Carvalho; Satiro Queiroz Vilanova Neto. – Teresina: UNINOVAFAPI, 2024.

Orientador (a): Profª. Ma. Caroline Bandeira de Brito Melo – UNINOVAFAPI, 2024.

22. p.; il. 22cm.

Trabalho de conclusão (Graduação em Direito) – UNINOVAFAPI, Teresina, 2024.

1. Violência doméstica. 2. Direito. 3. Religião protestante. 4. Submissão feminina. I. Título. II. Amorim, Josafar Costa. III. Carvalho, Adelina Grazielle Rodrigues de. V. Vilanova Neto, Satiro Queiroz.

CDD 261.832 7

ADELINA GRAZIELE RODRIGUES DE CARVALHO

JOSAFAR COSTA AMORIM

SATIRO QUEIROZ VILANOVA NETO

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO RELIGIOSO: qual a linha tênue entre os princípios protestantes e o abuso na esfera familiar?

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora do Centro Universitário UNINOVAFAPI como requisito parcial de aprovação para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Data de aprovação 11/11/2024

BANCA EXAMINADORA

Caroline Bandeira de Brito Melo

Profª Ma. Caroline Bandeira de Brito Melo

Centro Universitário UNINOVAFAPI

(Orientadora)

Amanda Fernandes Leal

Profª Ma. Amanda Fernandes Leal

Centro Universitário UNINOVAFAPI

(1º Examinador)

Enedina Gizeli Albano Moura

Profª Ma. Enedina Gizeli Albano Moura

Centro Universitário UNINOVAFAPI

(2º Examinador)

AGRADECIMENTOS

A Deus, toda honra e glória, por me permitir viver e chegar até aqui vivendo cada um de seus planos como está escrito em Jó 42:2 “Sei que podes fazer todas as coisas, e ninguém pode frustrar teus planos”. Aos meus pais, Maria Elizabete e Evaldo Bruno, minha eterna gratidão por sempre acreditarem em meu potencial, o meu obrigada é pequeno diante da grandeza do que vocês fazem e significam para mim. A minha irmã, Ana Gabriela, por sempre ser minha maior referência. E aos meus avós, Maria Iracir, Valdelicio e Tereza Adelina, por suas orações e ensinamentos que me guiaram até aqui, essa conquista é para vocês!

Adelina Grazielle Rodrigues de Carvalho

Agradeço primeiramente a Deus, Ele que fundamentou meus passos, Ele que me conduziu até o Direito, Ele que escolheu por mim. Agradeço também aos meus pais Josimar Amorim, Iranilda Costa e meu irmão João Victor Amorim meus maiores suportes e contribuintes até aqui. Agradeço aos amigos de fé, companheiros de Jornada que sempre foram peças fundamentais para dar continuidade.

Josafar Costa Amorim

Com profunda gratidão ao meu pai, José Roberto, cuja incansável dedicação e labor árduo foram fundamentais para minha jornada. À minha mãe, Maria Francisca, que se entregou de corpo e alma à minha formação, sou eternamente grato. Minha irmã, Ana Karolynne, esteve ao meu lado desde os primórdios desta caminhada, e sua presença foi inestimável. A Stephanny, cuja constante inspiração iluminou meu percurso, agradeço imensamente. *In memoriam* a minha avó Joaquina, cuja sabedoria e amor perdurarão em meu coração, faço uma singela homenagem.

Satiro Queiroz Vilanova Neto

RESUMO

Este trabalho analisa a relação entre princípios religiosos protestantes e a violência doméstica no Brasil, buscando compreender a linha tênue entre dogmas religiosos e o abuso no âmbito familiar. O objetivo é investigar como interpretações religiosas podem influenciar atitudes e comportamentos em relacionamentos familiares, particularmente no contexto protestante, em que valores patriarcais são comuns. A metodologia inclui pesquisa bibliográfica com análise de fenômenos sociais e religiosos, contextualizando a violência doméstica entre mulheres de fé protestante. A partir de dados recentes, identificou-se que o Brasil apresenta altos índices de violência contra mulheres e, em algumas situações, os abusos são justificados ou silenciados sob a perspectiva religiosa de submissão feminina. Os resultados revelam uma interação complexa entre a estrutura religiosa e comportamentos abusivos, com a interpretação subjetiva dos princípios protestantes podendo, em alguns casos, justificar o controle excessivo e a opressão. Conclui-se que, embora a liberdade religiosa seja assegurada pela Constituição, a interpretação errônea desses valores precisa ser confrontada para que as vítimas encontrem proteção e apoio. Esta análise destaca a importância de diálogo e intervenção jurídica, visando uma abordagem que respeite a fé, mas que iniba a legitimação de comportamentos abusivos, promovendo maior conscientização e segurança para mulheres em contexto religioso.

Palavras-Chaves: Violência doméstica. Direito. Religião protestante. Submissão feminina.

ABSTRACT

This paper analyzes the relationship between Protestant religious principles and domestic violence in Brazil, seeking to understand the fine line between religious dogmas and abuse in the family environment. The aim is to investigate how religious interpretations can influence attitudes and behaviors in family relationships, particularly in the Protestant context, where patriarchal values are common. The methodology includes bibliographic research with analysis of social and religious phenomena, contextualizing domestic violence among women of Protestant faith. Based on recent data, it was identified that Brazil has high rates of violence against women, and, in some situations, abuses are justified or silenced from the religious perspective of female submission. The results reveal a complex interaction between religious structure and abusive behaviors, with the subjective interpretation of Protestant principles being able, in some cases, to justify the excessive control and oppression. It concludes that, although religious freedom is guaranteed by the Constitution, the misinterpretation of these values needs to be confronted in order for victims to find protection and support. This analysis highlights the importance of dialogue and legal intervention, aiming at an approach that respects faith, but inhibits the legitimization of abusive behaviors, promoting greater awareness and safety for women in a religious context.

Keywords: Domestic violence. Right. Protestant religion. Female submission.

1 INTRODUÇÃO

Existem fatores internos e externos que englobam uma sociedade, sendo esses determinantes para a construção social, para a construção de caráter e formação de costumes. Dentre tais pontos, a religião no Brasil, desde meados de 1500 com chegada dos portugueses, foi determinativa para a formação de um pensamento segregador entre homens e mulheres, carregando uma perspectiva cultural formada no catolicismo, a qual a mulher está em uma posição inferior ao homem (Almeida, Bernarda, 2022).

Em outra perspectiva, surge na Alemanha em 1517, o protestantismo, como uma ramificação da igreja católica, movimento preconizado por Martinho Lutero, ainda que com pensamentos e ideias divergentes da igreja mãe, acabam trazendo consigo pensamentos e vertentes semelhantes, dentre elas o pensamento litúrgico e cultural com relação ao ideal de gênero. Com a polarização da reforma de Lutero, no séc. XIX, chega o movimento protestante no Brasil, carregando ideais patriarcalistas, colapsando com ideias dos recém evangelizados, formando uma cultura sociorreligiosa fundada em uma visão que preconiza uma linha tênue entre princípios e uma realidade de abusos, não analisadas em sua formação (Perlingeiro, *et al.*, 2019).

A formação da visão patriarcal, enraizada na sociedade, tem presença marcante na esfera religiosa, especificamente no âmbito protestante, tendo como base princípios prepostos em seu material ideológico. Em contraposição, a análise de tais princípios é tecnicamente subjetiva, abrindo as portas para deduções infundadas e reguladas em achismos e preposições, tendo como uma de suas problemáticas a configuração errônea do papel feminino dentro e fora da sociedade (Steck, 2013).

Diante disso, a perspectiva do abuso camuflado pela interpretação subjetiva religiosa surge como uma provável circunstância em casos de violência doméstica e feminicídio na categoria familiar dos participantes de crenças oriundas do movimento Luterano. Faz-se, então, necessária uma análise intrínseca sobre o assunto, já que a polarização de casos semelhantes dentro da esfera abordada tem sido cada vez mais recorrente (Almeida, Flávio, 2022).

Faz-se necessário entender qual a configuração do papel feminino dentro da religião pautada. Dessa forma, é visto numa perspectiva analítica que o ponto influenciador vivido dentro do âmbito familiar é pautado pelos princípios apregoados em sua respectiva fé, perante tal configuração, tem-se a seguinte pergunta responsável por nortear o presente trabalho: qual a linha tênue entre os princípios protestantes e o abuso na esfera familiar?

Fundamenta-se que princípios englobando a ideia de submissão feminina é apregoadado de forma presente na religião protestante, no entanto, a esfera dedutiva para tal ponto é muito

ampla, partindo de seus líderes o direcionamento interpretativo para tal dedução. Tendo em vista que, a forma que esse princípio vai ser aplicado é autonomia da igreja apregoadora, mas o limite para abusos camuflados por ideais é de responsabilidade jurídica.

O artigo possui como objetivo analisar qual a linha tênue entre os princípios protestantes e o abuso na esfera familiar. Para isso, faz-se necessário por meio dessa análise, observar a realidade da violência doméstica no Brasil, identificar a história que fundamenta e rege o protestantismo e trazer a perspectiva principal de como a religião protestante se relaciona com a violência dentro do âmbito doméstico. No entanto de primazia, explica-se como liberdade religiosa, segundo o artigo 5º, VI da Constituição Federal “VI — é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;” é notório que os aspectos litúrgicos, seus dogmas são protegidos por lei (Brasil, 1988).

A violência doméstica tem tido crescimento gradual, a qual se afirmam que de três a cada dez brasileiras são vítimas de abuso dentro do espectro conjugal, ou seja, uma realidade cada vez mais acentuada, dados que podem ou não englobar casos silenciados por suas vítimas. O fator proporcional é preocupante, pois o desencadeamento numérico desses dados reflete a uma realidade violenta quando o assunto é ser mulher no setor familiar, não em um caráter generalizado, mas analítico (Senado, 2023).

De forma específica, a observância do que for abordado, trará como resultado uma perspectiva discursiva sobre a figura feminina no contexto conjugal, quando o assunto é violência contra o gênero, na esfera protestante.

Hoje existem métodos jurídicos protetivos quando o assunto é violência doméstica, no entanto, já existe uma reclusão por parte das vítimas por motivos de insegurança, dependência ou instabilidade emocional. Em paralelo, já carregando comportamentos psicossociais de reclusão, mulheres violentadas estão escondidas atrás de justificativas moduladas por preconização da fé, presas em sofismas, carregando consigo o medo por uma interpretação deturpada de ideais ligados à submissão. Ademais, o problema não está nos princípios, porque muitos princípios da fé protestante são formuladores de caráter e condutas positivas. No entanto, a má interpretação ou a falta de diálogo sobre o assunto pode apagar a configuração de princípio e se tornar abuso (CS, 2023).

Em uma análise jurídica estudando comportamentos justificáveis, faz-se necessário uma busca de formas de intervenção legal, em um meio tão amplo, tão importante e tão construtivo para a sociedade. Em busca de abrir não só para diálogo e conscientização interna e externa,

mas à procura de métodos interventivos por parte da justiça, dentro de uma esfera onde a fé apregoadas, pode ser utilizada de forma errônea para camuflar crimes.

Por meio de uma pesquisa bibliográfica envolvendo sites e análises de todo material utilizado, foram traçadas estratégias de pesquisas científicas que analisam fenômenos passados e contemporâneos em seus contextos reais e também as variáveis que os influenciam. Essa abordagem busca um entendimento específico de como determinadas mulheres do grupo estudado lidaram com o fenômeno da violência doméstica, estando inseridas dentro do âmbito religioso.

Em complemento, a avaliação será subdividida em uma análise sobre os princípios que regem a religião protestante e a configuração da mulher dentro desse âmbito, com resultado tecnicamente divergentes, no entanto, pressupostos e fundamentados em um mesmo terreno, trazendo de forma conclusiva a percepção concisa e fenomenológica de que o direito à liberdade religiosa de professar a fé cristã contribui para o aumento da violência doméstica contra a mulher, e qual a linha tênue entre violência e princípio.

Em um primeiro momento, será abordado a violência doméstica contra a mulher trazendo suas principais modalidades, seus regramentos e também os desafios encontrados para se combater, quantificar e identificar esses casos. Em um segundo plano, partirá de como as religiões protestantes no Brasil se relacionam com a própria violência dentro do lar, apontando o surgimento do Protestantismo, as suas ramificações no Brasil e seus impactos nos diferentes tipos de agressões sofridas por mulheres evangélicas.

O artigo tem como importância a provocação do leitor para um assunto silenciado, trazendo a consciência que a violência contra a mulher está presente em locais se quer imaginado. Analisando de forma mais intensiva, a perspectiva da violência contra mulher traz a discussão analítica, ponderada e científica, sobre a correlação com o movimento protestante.

Por meio de uma análise, faz-se necessária a observância dos direitos que acolhem tais vítimas, mostrando que os limites religiosos não chocam com o que está em lei, mas corroboram se houver contribuição direta por meio de seus líderes. De forma construtiva, é necessário conhecer o que acopla essa vertente da violência contra a mulher e os direitos que lhe ampara. Faz-se contributivo conhecer a história e a estrutura do protestantismo, para que por fim, seja vista a correlatividade.

2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Em uma perspectiva primária, vale analisar o gênero feminino na sua essencialidade, provindo de uma discussão pautada na diferença entre ser mulher e ser homem, tendo como consequência social uma briga categórica feminina para encontrar espaço no meio social. Diante disso, faz-se visto a ideia de que a mulher, como figura biologicamente oposta ao homem, carrega consigo estigmas, estimulando uma guerra na busca de uma aceitação ou equiparação de gênero. Como aponta Simone Beauvoir: “Toda opressão cria um estado de guerra” (De Beauvoir, 2009, p.691).

A guerra ideológica contemporânea pela busca de espaço igualitário colocou a mulher e o homem em uma estrutura de guerra, provinda de uma configuração opressiva, na qual a masculinidade essencialmente foi sobreposta à feminilidade. Visto que, nessa busca por espaço — seja no ambiente de trabalho, estudantil ou até mesmo familiar — traz pra esse estado de guerra uma colisão de forças desregrada, e nessa colisão de força haverá essencialmente um agressor e uma vítima (Connell, 2013).

Na ideia do que agride e recebe agressão, existem tipificações: a violência intrafamiliar e a violência no trabalho, caracterizadas por abuso psicológico, físico, moral, ou sexual, dentro e fora do ambiente do lar. Acrescenta-se que a modalidade de agressão contra ao gênero feminino ultrapassa as barreiras culturais, sociais, econômicas e até mesmo religiosas, sendo um assunto que demanda intervenção interna ou externa de grupos, raças e culturas. Em análise, a violência contra a mulher está muito além do caráter físico; existe uma abrangência psíquica e moral, que dá respaldo à vítima, fazendo com que ela não aceite o que a oprime e, se necessário, declarar guerra, com as ferramentas judiciais lhe são oferecidas (Sarmiento *et al.*, 2022).

O Brasil encara consigo, de forma ativa, uma busca de interromper e intervir direta e indiretamente na questão da violência contra a mulher. Uma dessas ferramentas é a aplicação perspicaz do Judiciário Nacional, regido por leis abrangentes e até mesmo subjetivas para determinado grupo. Com isso, aplica-se em casos de agressão contra o sexo feminino, leis como: a Lei Maria da Penha 11.340/2006 (Código de Processo Penal), com mecanismos para intervir no caráter de violência dentro do ambiente doméstico e familiar; a Lei do Minuto Seguinte 12.845/2013, trazendo assistência médica imediata ao SUS, assistência social e acompanhamento terapêutico; e a Lei do Feminicídio 13.104/2015 (Código Penal) que prevê como qualificadora para o crime de homicídio (Brasil, 2013; Brasil 2006; Brasil 2015).

No ano de 2020, houve um crescimento substancial no quadro de agressões contra o gênero feminino dentro do ambiente familiar, categorizado pela ascensão da pandemia resultante do COVID-19. O ambiente de convivência conjugal acabou perdendo um caráter parcial diante da perspectiva de trabalho e vivência no lar, enquadrando o grupo familiar em um caráter de relação contínua e intensiva, diante da imposição governamental que exigiu o isolamento social. Diante disso, a modalidade de violência doméstica tomou espaço de forma mais categórica, tornando necessária a busca por medidas qualificadoras, provocando a discussão enfática do assunto e buscando medidas interventivas para tal realidade de violência (Vieira *et al.*, 2020).

A questão da característica feminina no caráter violência no espectro familiar no Brasil traz consigo a necessidade de uma abertura de pauta. É importante realizar uma análise intrínseca sobre os desafios que as mulheres enfrentam quando o assunto é o requerimento de amparo judicial no quesito agressão doméstica. Em consequente, por fatores históricos e culturais, ligados a uma falsa moral, a questão do abuso doméstico torna-se um assunto privado, restringindo a vítima na busca por métodos interventivos. Vale acrescentar que um dos pontos que dificulta o acesso da mulher à justiça é o medo, a insegurança e a falta de amparo diante de um grau de violência, onde o agressor se sobrepõe à agredida, colocando-a em uma posição de fragilidade e desenvolvendo receio na busca por ajuda (Piosiadlo *et al.*, 2014).

A mulher agredida, categoricamente, não percebe de imediato que está sofrendo a coação. Em determinado momento, coloca-se em jogo a postura que ela exerce, pois não consegue se impor e manifestar sua vontade. De forma propedêutica, é necessário analisar essa questão, indagando até que ponto o ser feminino está submetido à figura deturpada de autoridade familiar (Fonseca *et al.*, 2012).

Existem leis que regem o Brasil, e não leis falhas, de forma expositiva o art. 5º, da lei 11.340/06, a violência doméstica consiste em:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial; I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação
Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (Brasil, 2006).

É revelado que a lei ampara esse grupo, não sendo dispensável os danos psicológicos, morais ou patrimoniais, trazendo à vítima uma acolhida efetiva e consistente. Diante disso, faz-se necessário compreender as tipificações de violência contra o gênero mulher, tais como a violência psicológica, também conhecida como violência emocional, que categoricamente é evidenciada por meio de discriminação, desmoralização e insultos. Acrescenta-se também a violência patrimonial, que tem como caráter a subtração de bens da vítima e pela quebra de objetos valiosos, ou seja, violência correlativa ao ser econômico da mulher. Em concluso, é amplo essa esfera, pois a violência sexual e física é apenas a ponta de partida de uma camada extensiva de agressões às quais essas mulheres estão submetidas (Lopes *et al.*, 2022).

Em uma análise mais intrínseca, pode-se observar impactos não vistos pela sociedade num todo. Segundo Mary Koss, pesquisadora americana reconhecida na área de abordagem sobre a violência doméstica, essas mulheres desencadeiam problemáticas generalizadas durante o período da agressão vivida e até mesmo anos após. De forma descritiva, a mulher pode desenvolver sintomatologias como distúrbios obsessivos-compulsivos, tendo repúdio ao próprio corpo após experiências sexuais, depressão, obesidade, distúrbios alimentares, entre outros (Koss, 1990; Maluschke *et al.*, 2004).

Categoricamente, é uma realidade vivida que não está limitada a um contexto social específico, sendo regulada por leis e núcleos de formação de moral, como a família base e o cristianismo. Existe uma camada ampla de vivência da mulher, e quando a agressão ocorre dentro de casa, o assunto se torna mais delicado. Como os núcleos de construção moral, como as igrejas evangélicas, atuam diante disso?

3 O PROTESTANTISMO

Em 1517, surge na Alemanha o movimento protestante com a confissão das 95 teses proposta por Martinho Lutero. Esse movimento, ramificado do Cristianismo Católico, trouxe consigo características formuladoras de ética e moral. Com isso, é visto que a sociedade como um todo é regulamentadora de conduta, e dentre essas formas regulamentadoras está o cristianismo protestante, que carrega consigo princípios de base, forjando sobre os praticantes de fé, comportamentos modulados pela perspectiva do modelo que rege tal grupo (Jamieson, 2017).

No Brasil, não havia predominância e muito menos raízes protestantes; era categoricamente um país católico, devido à colonização sob a perspectiva de fé católica, enraizada em totalidade nos colonizadores portugueses. Em continuidade, no mês de fevereiro

do ano de 1810, Portugal assinou contratos de alianças com a Inglaterra, com objetivos de comércio e navegação. Com isso, as fronteiras brasileiras ficaram cada vez mais abrangentes, abrindo portas para estrangeiros, entre eles, praticantes da fé provinda de Lutero, que começaram a migrar para o Brasil após o ano de 1819, em especial após o ano de 1824 (Cardia, 2018; Gertz, 2007).

Em contrapartida, a religião católica era vista de forma pragmática como a religião oficial da colônia, tornando meios de confissão de fé contrários ao catolicismo sem voz e sem espaço. É visto que o caráter de individualidade religiosa trouxe consigo uma demanda por resolutividade, por meio do aumento do número de professantes de fé diferentes. Com isso, em 1824, foi instituída a Constituição Imperial, no artigo 5º, que expõe: “A religião católica apostólica romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma algum exterior de templo” (Constituição do Império do Brasil, 1824).

Ou seja, o Brasil, em determinado momento, adaptou-se à propositura protestante. Não apenas o catolicismo foi categórico no regimento de moral, mas o protestantismo acabou ganhando espaço abrangente no país, requerendo que o Estado se adaptasse a essa nova perspectiva de fé. Em síntese, o protestantismo, também preposto como a igreja evangélica, ganhou espaço no Brasil, sendo abrangente para a construção social. Segundo o instituto de pesquisa DataFolha (2020), foi publicada uma nova pesquisa informando que os evangélicos representam 31% da população Brasileira, o que na época equivalia a 65,4 milhões de pessoas (O Globo, 2020).

3.1 A RAMIFICAÇÃO DO PROTESTANTISMO NO BRASIL

O termo “protestante” surgiu a partir dos protestos e questionamentos feitos aos dogmas católicos e, ao dividir espaço com o protestantismo, tornou-se uma das maiores ramificações do cristianismo no Brasil. Martinho Lutero foi uma das grandes figuras da história do protestantismo, quebrando os paradigmas do poder político e econômico da igreja dentro da sociedade. Além disso, ele reivindicava a realização de missas em outras línguas e a adoração de imagens. Seu maior objetivo era “reformular” o catolicismo, mas acabou sendo excomungado da igreja, levando consigo vários cristãos que concordavam com suas teses, resultando assim na reforma protestante. A partir de então, a Bíblia Sagrada foi traduzida em várias línguas, pois a única autoridade que deveria ser seguida era a “palavra de Deus” (Steckelberg, 2023).

Com o passar dos anos, juntamente com a colonização e a imigração dentro do território brasileiro, muitas culturas e povos foram se conglomerando, e o protestantismo foi ganhando

algumas ramificações ao longo da história. Além do Luteranismo, surgiu logo depois o Anglicanismo, que se manifestou a partir do divórcio do rei Henrique VIII. Proibido pela igreja, ele criou sua “própria” religião (Steckelberg, 2023).

A vertente Calvinista foi criada no século XVI por João Calvino, inspirado pelas ideias de Martinho Lutero. Segundo sua proposição, todos possuem uma predestinação à salvação. Já o Metodista se deu a partir do Anglicanismo, com algumas adaptações. No panorama das ramificações, a Batista se diferencia pelo aspecto afamado de “cristãos maduros”; seus seguidores são conscientes de sua fé e atos, decidindo se querem ser submetidos ao batismo e serviços voluntários a Deus. Na mesma linhagem, surge nos Estados Unidos o Pentecostalismo, no qual os fiéis possuem grande afeição pelo Espírito Santo e creem em milagres e profecias. Em decorrência do movimento pentecostal, por volta dos anos de 1970, nasceu o Neopentecostal, que aceitam costumes liberais e valoriza bens materiais (Steckelberg, 2023).

Denominação é um corpo religioso distinto dentro do cristianismo que, em análise, pode ser identificado pelo nome, organização, liderança e doutrina. Além disso, as denominações podem utilizar formas alternativas para se retratar; essas distinções são definidas pelas autoridades e pela doutrina. Os grupos que seguem a mesma doutrina utilizam o mesmo nome, mas não formam uma única denominação classificando-se como “tradição” (Guerra *et al.*, 2023).

3.2 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EVANGÉLICA

Durante toda uma geração, a religião encontra-se vinculada à ideia da paz e ao bem social, que está atrelado aos sentimentos de cuidado, amor e proteção. Isso impossibilita a identificação dos níveis ligados à violência que predominam em seu discurso e prática, especialmente em relação às mulheres. Os “tabus” impostos pela doutrina contribuem para a manutenção da classe feminina que sofre violência em seus relacionamentos. Um dos maiores mitos existentes na religião cristã é a afirmação de que o lar é um ambiente seguro e sagrado, que deve ser mantido independentemente de qualquer circunstância.

Comumente, diante do cenário de violência, mulheres procuram na religião a resposta para as transformações de seus companheiros e de sua realidade dentro de um relacionamento em que, a princípio, houve juramentos de amá-las e respeitá-las, o que não condiz com as agressões sistemáticas. Nessa perspectiva, levanta-se o questionamento: qual a linha tênue entre os princípios protestantes e o abuso na esfera familiar? (Guerra *et al.*, 2023).

O Instituto Maria da Penha foi criado para monitorar a violência doméstica contra a mulher e conscientizar a população, caracterizando qualquer tipo de agressão,

independentemente de haver relação sanguínea, dentro do ambiente familiar. Isso causa danos físicos, sexuais, patrimoniais e emocionais de forma mais simples e silenciosa, que ocorre dentro de ambientes onde as vítimas deveriam se sentir seguras e confortáveis, como as suas próprias casas (IMP, 2009).

De forma generalizada, tabus como “A mulher deve ser submissa”, “O amor tudo suporta” e “Deus não se agrada de divórcios”, que são introduzidos nos ambientes religiosos, colaboram para que mulheres em situação de violência se tornem reféns dentro de relacionamentos abusivos, alimentando o sonho de restauração do casamento. A religião possui o poder direto e indireto de intervir na vida cotidiana de famílias, estabelecendo leis e ensinamentos que desencadeiam efeitos que, de forma inconsciente, podem desvalorizar as mulheres, tornando-as inferiores e tornando os homens dominantes dentro das relações (Veiga, 2020).

A religião detém atributos dentro da construção social, contribuindo para a formação e manutenção do comportamento populacional, dessa forma, quando a tradição religiosa justifica ou defende relações agressivas, caracteriza-se como violência simbólica. Dessa forma, entende-se que a violência contra a mulher deve ser encarada como uma pandemia social e não apenas espiritual, sendo essencial seguir normas postas em outras ciências, e assim realizar aconselhamentos pastoral com o objetivo de minimizar e desnaturalizar a violência no âmbito familiar (Guerra *et al.*, 2023).

O maior propósito da religião, nesses casos, é amparar os indivíduos em situação de conflito, crise e sofrimento, para que estabeleçam uma relação com Deus, consigo mesmos e com o próximo de forma consciente, incentivando-os a assumir suas responsabilidades diante da sociedade e trazendo melhores condições de vida: livre, justa e democráticas. Assim, estabelece-se a linha tênue entre os princípios cristãos e o abuso na esfera familiar (Guerra *et al.*, 2023).

Diante do exposto anteriormente, é visto uma correlatividade entre a perspectiva protestante e o ambiente familiar em que vítima está inserida. Feito a observância da preconização da construção histórica e fundamentação da vertente protestante, nota-se a relação dos meios. Diante de uma conclusão e um entendimento sistemático sobre a ideia jurídica que abrange a agressão contra mulher dentro do espectro familiar, torna-se real o entendimento hermenêutico sobre o assunto, trazendo um respaldo maior para a análise de caso.

4 ANÁLISE LITERÁRIA – A HISTÓRIA DE TAMAR

Abordar sobre o assunto sistemático violência contra mulher é amplo, mas trazendo em uma configuração doméstica, faz-se necessário uma análise. Diante disso, a prática revela os fatores, faz-se concluso que uma observância em grau conectando as leis vigentes do país, é de suma importância para o conhecimento categórico dos direitos contemporaneamente resguardados. A análise de caso a seguir é figurativa, propedêutica e atemporal, as leis não são vigentes para o tempo do caso preposto, no entanto, serve de equiparação para o conhecimento geral e prático, interpondo da origem da fé protestante.

O caso a seguir tem, por ordem geracional, um manual de fé protestante, a Bíblia, e uma exposição de dor e violência moral e sexual proposta dentro do modelo familiar de um governante. Tamar é violentada:

¹ Absalão, filho de Davi, tinha uma irmã muito bonita chamada Tamar. Amnom, outro filho de Davi, apaixonou-se por ela.

² Amnom ficou tão obcecado por Tamar que adoeceu. Ela era virgem, e Amnom imaginou que seria impossível possuí-la.

³ Contudo, Amnom tinha um amigo muito astuto, seu primo Jonadabe. Ele era filho de Simeia, irmão de Davi.

⁴ Certo dia, Jonadabe disse a Amnom: "Qual é o problema? Por que o filho do rei parece tão abatido todos os dias?". Amnom lhe respondeu: "Estou apaixonado por Tamar, irmã de meu irmão Absalão".

⁵ "Faça o seguinte", disse Jonadabe. "Deite-se e finja que está doente. Quando seu pai o visitar, peça-lhe que deixe Tamar vir e preparar algo para você comer. Peça que ela prepare o alimento aqui mesmo, para que você a veja e ela o sirva."

⁶ Então Amnom se deitou e fingiu que estava doente. Quando o rei foi vê-lo, Amnom lhe pediu: "Por favor, permita que minha irmã Tamar venha e prepare dois bolos aqui mesmo, para que eu a veja e ela os sirva para mim".

⁷ Davi concordou e mandou Tamar ir à casa de Amnom preparar algo para ele comer.

⁸ Quando Tamar chegou à casa de Amnom, foi até o lugar onde ele estava deitado, para que ele pudesse vê-la preparar a massa. Então ela assou os bolos, conforme ele tinha pedido.

⁹ Contudo, quando ela colocou a bandeja diante de Amnom, ele se recusou a comer. "Saíam todos daqui", disse ele a seus servos. E todos saíram.

¹⁰ Então Amnom disse a Tamar: "Agora traga os bolos ao meu quarto e dê-me de comer". Tamar fez conforme ele pediu.

¹¹ Quando, porém, ela lhe ofereceu a comida, ele a agarrou e exigiu: "Venha para a cama comigo, minha irmã!".

¹² "Não, meu irmão! Não me violente!", exclamou Tamar. "Isso não se faz em Israel! Não faça essa loucura!"

¹³ Como eu poderia viver com tamanha vergonha? E você cairia em desgraça em Israel! Por favor, fale com o rei, e ele permitirá que você se case comigo!"

¹⁴ Mas Amnom não quis ouvi-la e, como era mais forte que ela, violentou-a.

¹⁵ Então a paixão de Amnom se transformou em profundo desprezo, e seu desprezo por ela foi mais intenso que a paixão que havia sentido. "Saia daqui!", gritou para ela.

¹⁶ "Não, não!", respondeu Tamar. "Mandar-me embora agora seria pior do que o mal que você me fez."

Amnom, porém, não quis ouvi-la.

¹⁷ Chamou seu servo e ordenou: "Ponha esta mulher para fora daqui e tranque a porta!".

¹⁸ O servo a pôs para fora e trancou a porta. Tamar vestia uma túnica longa, como era costume naqueles dias entre as filhas virgens do rei.

¹⁹ Então rasgou sua túnica, jogou cinzas sobre a cabeça e, cobrindo o rosto com as mãos, foi embora chorando.

²⁰ Seu irmão Absalão a viu e perguntou: "É verdade que Amnom esteve com você? Bem, minha irmã, é melhor ficar quieta, pois Amnom é seu irmão. Não se aflija com isso". Então Tamar, como uma mulher desolada, foi morar na casa de seu irmão Absalão.

²¹ Quando o rei Davi soube o que havia acontecido, ficou furioso.

²² E, embora Absalão não tivesse dito nada a Amnom a esse respeito, odiou Amnom profundamente pelo que ele havia feito à sua irmã (Bíblia, 2020, 241p.).

Equiparando o caso exposto com as leis vigentes no Brasil, se, de forma figurada, o crime acontecesse hoje no país, de princípio, o filho de Davi, Amnon, responderia imediatamente pelo crime de estupro, configurado no artigo 213 do código Penal. No texto, é notório que a relação foi sem consentimento; de forma mais coesa, é exposto o fator de que ele, por ser homem, o mesmo se utiliza de sua força física contra o potencial de força dela como mulher, assumindo o papel do violentador. O artigo expõe: "Art. 213. Código Penal - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso." (Brasil, 1940).

Amnon constrangeu Tamar, pois só do fato de ele ser irmão dela, a colocou em uma posição de constrangimento, fora a forma que ele a despede posterior o ato; o comportamento dele, de forçar, com a imposição da força do seu corpo, efetiva-se a violência contra a vítima; e de forma característica para a configuração do crime, ele pratica o ato libidinoso contra a vontade de sua irmã. Vale acrescer que todo circunstancial aconteceu dentro do ambiente familiar, ou seja, foi categoricamente em um cenário doméstico, de forma icônica, porque não do parceiro para com a parceira, mas do irmão para com a própria irmã, com isso, fator causal também se enquadraria na Lei Maria da Penha.

O Artigo 5º configura a violência doméstica uma ação baseada no gênero, caracterizada por violência com causa de morte, sofrimento físico, psicológico e sexual, além de danos materiais e morais. Em completude, o inciso I e II do artigo deixam clara a presença da violência doméstica dentro do âmbito doméstico e familiar. O Artigo 7º, por sua vez, traz de forma exponencial, no inciso III, o caráter formador de violência sexual, enquadrando o fator de não haver vontade da parte violentada.

Diante disso, a problemática em questão aconteceu dentro do ambiente familiar, em uma correlação de afeto, não conjugal, e não existe requisito de obrigatoriedade proposto em Lei de que seja do marido para com a mulher, pelo contrário, a Lei Maria da Penha resguarda quem sofre a violência, dentro do âmbito familiar.

Um ponto a ser abordado nessa análise é a omissão punitiva por parte de Davi, rei em questão. Além de Pai, o reinado estava sob suas mãos, e o texto, em hipótese alguma, rege um posicionamento de Davi como rei diante da situação, já que baseado nas leis regentes de Israel, o designo para Amnon seria a morte.

²⁵ E se algum homem no campo achar uma moça desposada, e o homem a forçar, e se deitar com ela, então morrerá só o homem que se deitou com ela;

²⁶ Porém à moça não farás nada. A moça não tem culpa de morte; porque, como o homem que se levanta contra o seu próximo, e lhe tira a vida, assim é este caso. Deuteronômio 22:25 (Bíblia, 2019, 151p.).

Conclui-se que, por se tratar de seu filho, Davi acabou se abstendo de aplicar a lei vigente naquela época. Hoje, se Davi estivesse exercendo posição governamental e jurídica, responderia penalmente por ter permanecido omissos e reclusos diante da atrocidade que ocorreu dentro do seu ambiente familiar, sendo atuado por prevaricação, exposto no “Art. 319 do Código Penal- Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento” (Brasil, 1940).

Em última análise, cabe enquadrar o crime praticado por Jonadabe, que foi o ponto de estímulo para o ápice causal. Aliás, Amnon levou para ele o que seus olhos viam e desejavam, mas Jonadabe induziu o amigo à prática do crime contra Tamar. Com isso, se fosse na atualidade, tal posicionamento de Jonadabe o faria responder por Lenocínio: “Art. 227 do Código Penal - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem (Brasil, 1940).

Diante da análise em questão, foi visto um caso categórico bíblico, tendo como base o livro que rege a dinâmica protestante, ficando claro que as leis vigentes sobre Israel, fundamentalmente bíblicas, trouxessem um designo punitivo sobre o praticante da violência. A falta de pena sobre o mesmo foi resultado de omissão por parte da governança que regia aquele povo. Foi observado que o fator determinante não foi o apoio ao crime, pois Amnon não foi aplaudido por isso, mas o silêncio que Davi manifestou. Mesmo com pedido de Socorro por parte de Tamar, é visto que o posicionamento da lei nunca colocou a mulher em uma posição de subordinação à agressão, porque, como visto na análise do caso, a pena para o estupro era a morte; no entanto, por vergonha do ocorrido ou receio da perda de outro filho, Davi se absteve de aplicar a pena.

Um ponto também que se faz ser analisado é a postura de Tamar pós violência. Ela não se silencia; rasga a túnica, joga cinzas em sua cabeça e chora em público. Quando seu irmão Absalão a indaga sobre a questão, ela não esconde. Dessa forma, é visto a importância da vítima ao pedir socorro. Na contemporaneidade, a Lei Maria Da Penha acolhe a mulher imediatamente pelo número de telefone 197 e faz atendimento online a mulher violentada.

É visto que, embora Israel seguisse uma propositura de diferenciação hierárquica de gênero, a lei que regia aquele povo nunca foi conivente com o posicionamento de Amnon. No entanto, a forma errada de aplicação da lei por seu gestor acabou camuflando o que era errado. Tanto que, em busca de justiça pela irmã, Absalão, que também era filho de Davi, acaba assassinando o próprio irmão.

²³ Dois anos depois, quando as ovelhas de Absalão estavam sendo tosquiadas em Baal-Hazor, perto de Efraim, Absalão convidou todos os filhos do rei para uma festa.

²⁴ Foi até o rei e disse: "Meus tosquiadores estão trabalhando. Gostaria que o rei e seus servos celebrassem essa ocasião comigo".

²⁵ Mas o rei respondeu: "Não, meu filho. Se todos nós fôssemos, seria um peso para você". Embora Absalão insistisse, o rei se recusou a ir, mas abençoou Absalão.

²⁶ "Está bem", disse Absalão. "Se o senhor não pode vir, permita que meu irmão Amnom vá conosco."

"Por que Amnom?", perguntou o rei.

²⁷ Mas Absalão continuou a insistir até que, finalmente, o rei concordou em deixar seus filhos, incluindo Amnom, irem à festa.

²⁸ Absalão disse a seus homens: "Esperem até Amnom estar bêbado; então, quando eu ordenar, matem-no. Não tenham medo. A responsabilidade é minha. Sejam corajosos e valentes!".

²⁹ Assim, quando Absalão deu o sinal, eles mataram Amnom. Os outros filhos do rei montaram em suas mulas e fugiram. (Bíblia, 2020, 241p.).

É categórico que o fator da violência doméstica não pode estar camuflado em princípios, pois, como analisado no caso anteposto, havia leis que regiam condenação da conduta errada. Mesmo com a hierarquização de gênero, a problemática estava em quem regia o grupo, e, indiretamente, essa forma hierárquica, que coloca o homem em posição diferente da mulher, acabou servindo como uma camada protetiva. Em concluso, a problemática nunca foram os princípios, mas a omissão de quem os prega.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das exposições supracitadas, observa-se que o objetivo principal é o alcance da vítima com caráter de conscientização, mostrando que a religião nunca respaldou a problemática da violência doméstica. Contudo, a omissão de alguns líderes, utilizando-se de

princípios bíblicos para camuflar tais condutas, acabam gerando um desvio analítico. Objetiva-se também trazer para perto dessa conclusão a atenção de leitores participantes do protestantismo, provocando-os a discutir tal pauta e esclarecendo para o público externo a verdade de que os princípios não respaldam a agressão.

Para o direito, tal temática é importante, pois traz um conhecimento mais amplo sobre a vivência da mulher protestante, tornando mais consciente o julgamento moral e fazendo com que o operador jurídico não seja leigo em relação a tal circunstancial, trazendo uma análise mais fundamentada e embasada. Ademais, o estudo jurídico traz conhecimento sobre a lei, mas a observância do meio social fornece um entendimento sobre o contexto em que a vítima, e até mesmo o agressor, estão inseridos.

A perspectiva abordada no artigo traz consigo uma analogia sistemática sobre a questão da agressão contra a mulher na esfera familiar, e o paralelismo da questão com a cultura e religião protestante. A análise vigente da ideia carrega um entendimento geral sobre a individualidade da cultura protestante e sintetiza a sistemática que engloba a vertente religiosa cumulada ao fator influenciador da religião dentro da casa da vítima.

Com isso, de forma analógica, é concluso que o fator de ser praticante da fé não é contributivo para o aumento da agressão feminina na esfera familiar, mas sim a interpretação equivocada dos líderes e até mesmo participantes do meio, que são fatores cooperativos para problemática em questão. A pesquisa carrega um caráter de conscientização provocativo, estimulando a discussão propedêutica e propondo uma reformulação de ideias tanto para quem é praticante desse meio quanto para quem é apenas observador.

Ao longo da pesquisa, observa-se que, em casos de abusos na esfera familiar, ainda que existam princípios e costumes, faz-se necessária a priorização da segurança da mulher e a determinação em retirá-la do âmbito abusivo. Segundo a análise, a igreja e o pastorado são os locais mais procurados em situações como essas, para receber conselhos e acolhimento. No entanto, observa-se que, ao defender a manutenção da família, a figura feminina muitas vezes não recebe o apoio e a ação social necessários.

Existem leis e mecanismos de segurança pública voltados para a proteção da mulher em situações violentas, como a Lei Maria da Penha. Contudo, em muitos casos, a mulher não aciona esses poderes por medo ou por acreditar na possibilidade de mudança e no retorno do amor e cuidado prometidos pelo parceiro.

Conclui-se que, mesmo que existam princípios que colocam a mulher em situação de submissão, onde as mesmas entendem e aceitam essa condição por estarem inseridas na realidade religiosa, os conselhos nem sempre devem ser voltados a discursos para a manutenção

do amor, perdão em qualquer situação e cuidado. Ao aconselhar a permanência e a tentativa de mudança do seu parceiro que a submete a uma realidade violenta, estamos expondo e colocando em risco a integridade física, psicológica e moral, além da sua vida em risco.

Ainda que igreja, no contexto geral, seja um órgão que ajuda de forma pacífica muitos problemas sociais, é necessário o encaminhamento dessas vítimas aos órgãos especializados, para que as mesmas possam receber um atendimento voltado à garantia do seu bem-estar e à liberdade que todo cidadão tem direito, segundo o regimento maior do país, a Constituição Federal.

Propõe-se aos líderes de igrejas evangélicas criar ações de conscientização para as mulheres e construir dentro do seu grupo uma nova percepção sobre a violência doméstica. As igrejas podem também criar redes de apoio para acolhimento das mulheres vítimas de agressão no lar, além de oferecer aconselhamento jurídico diante de tal realidade. Antes do aconselhamento jurídico, a conscientização é fundamental, estimulando-as a falarem e se posicionarem, pois muitas mulheres estão presas a falsos ditos.

Essa ramificação do vasto mundo de violência doméstica precisa ser discutida dentro do ambiente universitário, pois um conhecimento mais amplo sobre o assunto, dentro da vivência universitária, formará operadores do direito aptos para tal demanda. Em síntese, a amplitude do conhecimento sobre a violência doméstica e a linha tênue entre os princípios e morais têm grande importância no caráter jurídico, religioso, familiar e social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Bernada Zahran Rache *et al.* **Religiosidade como direito:** do passado ao presente. 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/religiosidade-como-direito/>, Acesso em: 25 de maio de 2024.

ALMEIDA, Flávio Aparecido de. **Violência e Gênero:** análises, perspectivas e desafios. [S. l.]: Editora Científica Digital, 2022. *E-book*. ISBN 9786553601635. Disponível em: <https://doi.org/10.37885/978-65-5360-163-5>, Acesso em: 25 out. 2024.

BIBLIA. Harpa Sagrada. 1ª. Barueri, SP: **Sociedade Bíblica do Brasil**, Rio de Janeiro: Casa Publicadora das Assembleias de Deus, 2019. 1024p. ISBN 7899938401408.

BIBLIA. NVT-Nova Versão Transformadora. 1ª. São Paulo: **Mundo Cristão**, 2020. 935p. ISBN 978-8543302966.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro gráfico, 1988.

BRASIL, Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brazil**. Rio de Janeiro, RJ. 1824.

BRASIL. **Decreto de Lei nº 12.845, de 1 de agosto de 2013**. Brasília, DF. 2013.

BRASIL. **Decreto de Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ. 1840.

BRASIL. **Decreto de Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília, DF. 2006.

BRASIL. **Decreto de Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Código Penal. Brasília, DF. 2015.

CARDIA, Mirian Lopes. **Abertura dos Portos**. 4 jun. 2018. Disponível em: https://historialuso.an.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5223:abertura-dos-portos&catid=117&Itemid=215. Acesso em: 27 out. 2024.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Revista Estudos Feministas**, v. 21, n. 1, p. 241-282, abr. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0104-026x2013000100014>. Acesso em: 26 out. 2024.

CS. **Violência doméstica**: Medidas Protetivas e avaliação de risco possibilitam a construção de novas histórias. 2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2023/marco/violencia-domestica-medidas-protetivas-e-avaliacao-de-risco-possibilitam-a-construcao-de-novas-historias>. Acesso em: 27 out. 2024.

DE BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 756 p. ISBN 978-85-209-3913-0.

FONSECA, D. H. da; RIBEIRO, C. G.; LEAL, N. S. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 2, p. 307-314, ago. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0102-71822012000200008>. Acesso em: 27 out. 2024.

GERTZ, R. E. Os Luteranos no Brasil. **Revista de História Regional**, [S. l.], v. 6, n. 2, 2007. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/rhr/article/view/2129>. Acesso em: 27 out. 2024.

GUERRA, K. M. P. P.; DENDASCK, C. V. D. A igreja protestante e a violência doméstica contra as mulheres. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, p. 32-43, 14 jun. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.32749/nucleodoconhecimento.com.br/ciencias-sociais/domestica>. Acesso em: 27 out. 2024.

IMP. Instituto Maria da Penha - IMP. In: **INSTITUTO Maria da Penha - IMP**. 2009. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-somos.html>. Acesso em: 27 out. 2024.

JAMIESON, David. **A Revolução de 1517**. 10 nov. 2017. Disponível em: <https://movimentorevista.com.br/2017/11/revolucao-1517-reforma-protestante-lutero/>. Acesso em: 26 out. 2024.

KOSS, M. P. *The Women's Mental Health Research Agenda: Violence Against Women*. **American Psychologist**, Vol. 45, no. 3, p.374-380,1990.

LOPES, C. F.; SANTOS, J. G. dos; AARÃO, P. R. R.; COLEN, R. M. Violência Doméstica contra a mulher: características e suas consequências. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, [S. l.], v. 4, n. 1, 2023. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/1011>. Acesso em: 26 out. 2024.

MALUSCHKE, Gunter; BUTHER-MALUSCHKE, J; HERMANNNS,K. **Direitos humanos e violência**: desafios da ciência e da prática. Fortaleza: Fundação Konrad Adenaur, 2004. 283 p. ISBN 85-7504-076-6.

O GLOBO. **Datafolha**: 50% dos brasileiros são católicos, 31%, evangélicos e 10% não têm religião. 13 jan. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/datafolha-50-dos-brasileiros-sao-catolicos-31-evangelicos-10-nao-tem-religiao-24186896>. Acesso em: 27 out. 2024.

PASINATO, W. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, v. 11, p. 407–428, 2015

PERLINGEIRO, Ricardo *et al.* **Liberdade religiosa e direitos humanos**. Niterói, RJ: Equipe Editorial do Nupej, 2019. *E-book* (602 p.). ISBN 978-65-80206-00-1. Disponível em: <https://emarf.trf2.jus.br/documentos/livroliberdadereligiosa2019.pdf>. Acesso em: 2 out. 2024.

PIOSIADLO, L. C. M.; FONSECA, R. M. G. S. da; GESSNER, R., Subordination of gender: reflecting on the vulnerability to domestic violence against women. **Escola Anna Nery - Revista de Enfermagem**, v. 18, n. 4, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.5935/1414-8145.20140104>. Acesso em: 25 out. 2024.

SARMENTO, G. L. J; LESSA, G. R. G. Multiculturalismo, Delitos culturalmente motivados e violência contra a mulher: perspectivas espanhola e brasileira. **Revista de Direito Brasileira**, v. 31, n. 12, p. 188, 14 dez. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.26668/indexlawjournals/2358-1352/2022.v31i12.6677>. Acesso em: 27 out. 2024.

SENADO, Agência. **Data senado aponta que 3 a cada 10 brasileiras já sofreram violência doméstica**. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/21/datasenado-aponta-que-3-a-cada-10-brasileiras-ja-sofreram-violencia-domestica>, Acesso em: 25 de set. 2024.

STECKELBERG, Anna Julia. **Protestantismo**: origem, história e consequências da Revolta Protestante. 2023. Disponível em: <https://conhecimentocientifico.r7.com/protestantismo/>, Acesso em: 14 out. 2024.

STECK, Juliana Monteiro. **Intolerância religiosa ainda é desafio à convivência democrática**. 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/04/16/intolerancia-religiosa-e-ainda-e-desafio-a-convivencia-democratica>, Acesso em: 25 de maio de 2024.

VIEIRA, P. R.; GARCIA, L. P.; MACIEL, E. L. N. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 23, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>. Acesso em: 27 out. 2024.

ANEXOS

DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eu, José Hagamenon de Carvalho Batista Júnior, graduado (a) em Letras pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), declaro para o Centro Universitário UNINOVAFAPI que revisei o Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito intitulado: "A violência doméstica no âmbito religioso: qual a linha tênue entre os princípios protestantes e o abuso na esfera familiar? " dos alunos Adelina Grazielle Rodrigues de Carvalho, Josafar Costa Amorim e Satiro Queiroz Vilanova Neto. Declaro ainda que o presente trabalho, encontra-se de acordo com as normas ortográficas e gramaticais vigentes.

Teresina, 02 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JOSE HAGAMENON DE CARVALHO BATISTA JUN
Data: 31/10/2024 23:12:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome completo e Registro do Conselho Letras ou Português/ ou
CPF/RG